



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
E A EMPRESA RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS
LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.748.708/0001-93, com sede no SCN Quadra - 05, Bloco - A, nº 50, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Sala 317 - ASA NORTE - Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal Sr. Alderval Marinho Milhomens Coelho, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ACESSIBILIDADE EM AMBIENTE WEB, decorrente da Inexigibilidade de Processo de Contratação NLP nº 042/2020 ratificada em 08/07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA, para prestação do serviços de manutenção de software de acessibilidade em ambiente web, para o domínio: www.cbclubes.org.br; de forma dinâmica e em tempo real, atendendo aos surdos, deficientes auditivos, deficientes visuais parciais, idosos, iletrados, disléxicos, pessoas com Síndrome de Down e outras pessoas com necessidades especiais, por meio da licença de uso de software especializado, conforme características e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Integra também o presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, datada de 08/06/2020.

Alderval

[Signature]

[Signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



1.1.2. O software Rybená® destina-se exclusivamente ao domínio <http://www.cbclubes.org.br>.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) para o período de 60 (sessenta) meses, através de 05 (cinco) parcelas anuais no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

2.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

2.1.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

2.1.3. Deverão constar nas notas fiscais o seguinte descritivo: "Processo NLP nº 042/2020" e deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP
CEP: 13.092-587.
CNPJ: 00.172.849/0001-42
Inscrição Estadual: Isenta

2.1.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

2.1.5. A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE constante do preâmbulo deste instrumento contratual.

§ 3º - **DO REAJUSTE:** O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, limitado à variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.3. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a Nota Fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

2.3.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE¹, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO

3.1. O software ficará disponível no servidor de rede do CONTRATANTE, localizado na Rua Açai nº 566, CEP 13.092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas-SP, juntamente com as demais obrigações acessórias previstas no Termo de Referência – Anexo I.

¹ <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.

Alcides

[Handwritten signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não executados e/ou executados em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Full

[Handwritten signature]

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

6.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

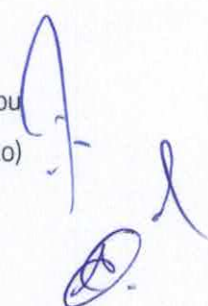
6.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

6.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 6.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



6.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

6.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

6.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

6.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) A critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

7.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

7.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS

8.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE ACESSIBILIDADE WEB

9.1. As especificações técnicas da Solução de Acessibilidade WEB Rybená® encontram-se grafadas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento e de seus anexos, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas, em especial:

10.1.1. Executar, com esmero e perfeição, a prestação de serviço de Solução de Software de Acessibilidade WEB Rybená® no domínio do CONTRATANTE, em conformidade com as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.1.2. Fornecer ao Fiscal do Contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida solicitação;

10.1.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

Aluel

[Handwritten signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



10.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

10.1.5. Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do Fiscal do Contrato;

10.1.6. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE;

10.1.7. Substituir, se assim determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato;

10.1.8. Prestar suporte técnico de acordo com as disposições contidas do Termo de Referência – Anexo I;

10.1.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

10.1.10. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

10.1.11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

10.1.12. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação da assistência técnica, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;

Abdul

[Handwritten signature]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



10.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE de contratação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

10.1.14. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros da prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

10.3. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

11.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

11.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

11.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

11.1.5. Atestar as faturas por intermédio do Fiscal do Contrato;

Abel

[Handwritten signature]

11.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços técnicos contratados será exercida pela Área de Tecnologia da Informação, sr. Adolpho Pires, que responsabilizar-se-á pela gestão do contrato e das liquidações em documentos.

13.2. A Fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

13.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abel

[Handwritten signature]

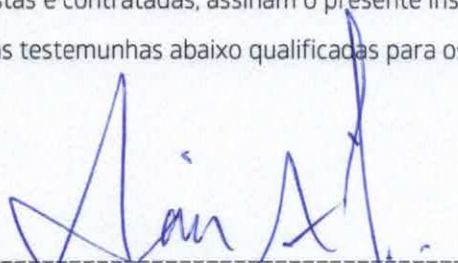
15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da comarca de Campinas-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 09 de julho de 2020.



JAIR ALFREDO PEREIRA
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
CONTRATANTE



ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO
RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Elizimar Salheb de Oliveira
RG nº 32.437.562-1



Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5-SSP-SP